

TERMO DE CONTRATO TRIPARTITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022

TERMO DE CONTRATO TRIPARTITE Nº 031/2022

**TERMO DE CONTRATO TRIPARTITE DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA
CIENTÍFICA ACADÊMICA Nº 031/2022, QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO
GRANDE DO SUL - CAU/RS – COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL –
UFRGS, COMO EXECUTORA E A
FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT - FLE, COMO
GESTORA FINANCEIRA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, autarquia federal, criada pela Lei nº 12.378/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andares, CEP nº 90430-090, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Tiago Holzmann da Silva, brasileiro, arquiteto e urbanista, inscrito no CPF/MPF sob o nº 600.929.550-53, doravante designado **CONTRATANTE** e

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.969.856/0001-98, com sede na Av. Paulo Gama n. 110, Porto Alegre, RS, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Carlos André Bulhões Mendes, inscrito no CPF sob o nº 351.886.774-15, doravante designada **EXECUTORA** e;

A **FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT - FLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.971.845/0001-42, com sede na Av. Matias José Bins n. 364, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91.330-290, Porto Alegre, RS, representada neste ato por seu Presidente, Prof. André Cezar Zingano, inscrito no CPF sob o nº 438.514.950-04, doravante designada **GESTORA FINANCEIRA**, resolvem celebrar o presente:

TERMO DE CONTRATO TRIPARTITE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente da Chamada Pública nº 004/2021, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, art. 75 caput e inciso XV e art. 72, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Tripartite é a prestação de serviços de pesquisa científica acadêmica denominada “A ATHIS como alternativa às necessidades habitacionais brasileiras: Proposta de uma metodologia para realização de levantamento do déficit habitacional qualitativo municipal”, que serão prestados ao **CONTRATANTE** pela **EXECUTORA** e pela **GESTORA FINANCEIRA** nas condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado e no edital de chamada pública nº 004/2021, os quais passam a ser partes integrantes da presente avença.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato Tripartite é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação para a realização dos serviços de pesquisa científica acadêmica pela **EXECUTORA** é de R\$ 124.410,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e dez reais) conforme definido no plano de trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE** e serão pagos à **GESTORA FINANCEIRA** da seguinte forma: R\$ 82.940,00 (oitenta e dois mil e novecentos e quarenta reais) em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e R\$ 41.470,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta reais) a ser pago em maio de 2023.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2022, na conta orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Demais Serviços Prestados, Centro de Custos 4.03.46 – Pesquisa junto às Universidades.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA EM BANCO PÚBLICO

5.1. Os recursos pagos pelo **CONTRATANTE** referentes ao presente Termo de Contrato Tripartite, serão mantidos pela **GESTORA FINANCEIRA** na conta corrente 302.156-4 Agência 3798-2, Banco do Brasil - 001, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos valores necessários para que a **EXECUTORA** possa realizar a pesquisa científica acadêmica objeto do presente contrato, conforme o plano de trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO 6.1. Os

valores previstos no presente contrato são fixos, sem qualquer reajuste. **7. CLÁUSULA**

SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços de pesquisa científica acadêmica a serem prestados pela **EXECUTORA**, com a gestão de recursos financeiros realizado pela **GESTORA FINANCEIRA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no plano de trabalho.

7.2. O prazo de execução dos serviços de pesquisa científica acadêmica será de 12 meses, com início no mês de assinatura deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cabe ao CONTRATANTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros à **GESTORA FINANCEIRA** obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Prestar o apoio necessário e indispensável à **EXECUTORA** para que seja alcançado o objeto do Termo de Contrato Tripartite em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Contrato Tripartite;
- d) Comunicar à **EXECUTORA** e a **GESTORA FINANCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) Analisar e decidir sobre a prestação de contas apresentada; e
- g) Aplicar eventuais sanções previstas na legislação.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA

9.1. Cabe à **EXECUTORA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Contrato Tripartite;
- b) Apresentar as prestações de contas previstas no edital em conjunto com a **GESTORA FINANCEIRA**;
- c) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) Permitir o livre acesso do gestor do contrato do **CONTRATANTE** aos documentos relativos à execução do objeto do Termo de Contrato Tripartite, bem como aos locais de execução do projeto de pesquisa, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos com auxílio da **GESTORA FINANCEIRA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA GESTORA FINANCEIRA

10.1. Cabe à **GESTORA FINANCEIRA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Manter os recursos financeiros pagos pelo **CONTRATANTE** na conta corrente indicada na

Cláusula Quinta, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos valores necessários para que a **EXECUTORA** possa realizar a pesquisa científica acadêmica objeto do presente contrato, conforme o plano de trabalho aprovado pelo **CONTRATANTE**.

b) Responsabilizar-se pelo gerenciamento financeiro dos recursos recebidos;

c) Auxiliar a **EXECUTORA** na prestação de contas dos recursos recebidos.

d) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, bem como pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

e) Por ocasião da eventual rescisão deste Termo de Contrato Tripartite, restituir ao **CONTRATANTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo dos recursos recebidos;

g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO

12.1. A execução do objeto do Termo de Contrato Tripartite será acompanhado pelo **CONTRATANTE** por meio de ações do Gestor do Contrato, objetivando consecução do objeto da avença nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 13.1. Após a execução do projeto de pesquisa, a **EXECUTORA** deverá realizar, com auxílio da **GESTORA FINANCEIRA**, a prestação de contas final ao **CONTRATANTE**, nos termos previstos no edital no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.2. Independentemente da prestação de contas final, deverá ser apresentado pela **EXECUTORA** um relatório simplificado acerca do andamento do projeto de pesquisa, ao final de cada exercício financeiro, apresentando a fase em que se encontra a pesquisa, evidenciando o cumprimento do cronograma inicialmente apresentado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no capítulo DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS integrante da Lei nº 14.133/2021, nova lei de licitações e contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente Termo de Contrato Tripartite poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo;
- b) Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato; c)

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou d) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- i. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- ii. Inexecução injustificada;
- iii. Omissão no dever de prestação de contas;
- iv. Malversação de recursos públicos;
- v. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- vi. Não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização;
- vii. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à **EXECUTORA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, ou mesmo de providências de responsabilidade da **GESTORA FINANCEIRA** salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais poderão ser realizadas mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE, EXECUTORA e GESTORA FINANCEIRA**, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Eventual responsabilização civil ou criminal que eventualmente possa ser atribuída às partes do presente instrumento dependerá de prévia perquirição de culpa da administração ou de seu pessoal no foro próprio.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Contrato Tripartite fica condicionada à publicação do respectivo extrato na sítio de internet do **CONTRATANTE**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O foro competente para dirimir, após prévia tentativa de solução administrativa, quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Contrato Tripartite com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

20.2 Integra o presente instrumento o parecer n. 00732/2022/PROCURS/PFUFRGS/PGF/AGU, expedido pela procuradoria federal junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Tripartite foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS

Tiago Holzmann da Silva
Presidente do CAU/RS

Carlos André Bulhões Mendes
Reitor da UFRGS

André Cezar Zingano
Presidente da FLE

TESTEMUNHAS:

Contrato Tripartite 031-2022 pdf

Código do documento 69914fb5-c582-4999-bdef-85fc1968d804



Assinaturas



DOUGLAS DA SILVA SILVEIRA
admin@fle.org.br
Assinou como testemunha

DOUGLAS DA SILVA SILVEIRA



Luciana Inês Gomes Miron
lumiron@gmail.com
Assinou como testemunha

Luciana Inês Gomes Miron



Andre Cezar Zingano
andre.zingano@fle.org.br
Assinou



Carlos André Bulhões Mendes
reitor@ufrgs.br
Assinou

Carlos André Bulhões Mendes



Tiago Holzmann da Silva
presidente@caurs.gov.br
Assinou



Eventos do documento

30 Dec 2022, 10:30:57

Documento 69914fb5-c582-4999-bdef-85fc1968d804 **criado** por DOUGLAS DA SILVA SILVEIRA (31a6ae0e-ded0-4068-9888-86acc459f0ae). Email:admin@fle.org.br. - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:30:57-03:00

30 Dec 2022, 10:33:42

Assinaturas **iniciadas** por DOUGLAS DA SILVA SILVEIRA (31a6ae0e-ded0-4068-9888-86acc459f0ae). Email: admin@fle.org.br. - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:33:42-03:00

30 Dec 2022, 10:34:09

DOUGLAS DA SILVA SILVEIRA **Assinou como testemunha** (31a6ae0e-ded0-4068-9888-86acc459f0ae) - Email: admin@fle.org.br - IP: 177.129.27.156 (156.27.129.177.in-addr.arpa.verointernet.com.br porta: 36688) - Documento de identificação informado: 848.001.350-87 - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:34:09-03:00

30 Dec 2022, 10:36:51

ANDRE CEZAR ZINGANO **Assinou** - Email: andre.zingano@fle.org.br - IP: 45.174.239.105 (45.174.239.105.viutelecom.com.br porta: 27300) - **Geolocalização: -29.78807400000001 -50.037178** - Documento de identificação informado: 438.514.950-04 - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:36:51-03:00

30 Dec 2022, 10:38:53

LUCIANA INÊS GOMES MIRON **Assinou como testemunha** - Email: lumiron@gmail.com - IP: 189.6.234.242 (bd06eaf2.virtua.com.br porta: 15364) - Documento de identificação informado: 603.563.400-15 - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:38:53-03:00

30 Dec 2022, 11:08:43

CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES **Assinou** - Email: reitor@ufrgs.br - IP: 189.6.209.124 (bd06d17c.virtua.com.br porta: 7248) - **Geolocalização: -30.0177984 -51.1899247** - Documento de identificação informado: 351.886.774-15 - DATE_ATOM: 2022-12-30T11:08:43-03:00

30 Dec 2022, 22:35:50

TIAGO HOLZMANN DA SILVA **Assinou** - Email: presidente@caurs.gov.br - IP: 177.51.68.127 (177.51.68.127 porta: 10068) - Documento de identificação informado: 600.929.550-53 - DATE_ATOM: 2022-12-30T22:35:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b4612d98d11293eff444c12779ba9f5c9669328905ff1ef7cb4e995b984c9352

(SHA512):df8cfad1ddbc58a52ea5a8f5c1a9d08af6969bdd8745221a9410f34828e115f5f9c04ec9924ee8d464481de9d0ff01f1ce71d13f35c4b47e398bd737be048e52

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign